

DECRETO N.º 3.808/2026

DE 15 DE ABRIL DE 2026

FIXA O VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICÁVEL AO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.545/2003, que institui o Código de Posturas do Município, prevê a expedição de Notificação Preliminar para advertência e regularização da situação, e, decorrido o prazo sem saneamento da irregularidade, a lavratura do Auto de Infração;

Considerando que o Código de Posturas estabelece que a defesa do atuado, em regra, produz efeito suspensivo, ressalvadas as hipóteses em que se imponha a cessação ou remoção sumária da causa da infração, especialmente quando houver ameaça à segurança e à saúde, obstrução de vias públicas, ameaça ao meio ambiente ou risco de dano irreparável;

Considerando que, além da multa e das obrigações de fazer ou desfazer, os infratores ficam sujeitos às penalidades de suspensão temporária, cancelamento da licença e interdição da atividade ou estabelecimento, por ato do Prefeito, em decisão fundamentada no expediente administrativo;

Considerando que a legislação municipal autoriza a fixação, por decreto, do valor das multas administrativas, observados os critérios legais de proporcionalidade e gravidade da infração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada em 50 (cinquenta) URM's a multa administrativa aplicável ao responsável que der continuidade à obra, reforma, ampliação, escavação, movimentação de terra ou atividade construtiva após regular notificação e determinação administrativa de paralisação expedida pela autoridade municipal competente.

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**

§ 1º A multa prevista no caput incide pelo descumprimento da ordem administrativa de paralisação, sem prejuízo da manutenção da medida de embargo, interdição ou demais providências cabíveis.

§ 2º O valor em moeda corrente será apurado com base na URM vigente na data da lavratura do respectivo Auto de Infração.

Art. 2º A aplicação da multa de que trata este Decreto não afasta:

I – a lavratura do Auto de Infração;

II – a adoção e manutenção das medidas administrativas de paralisação, embargo ou interdição;

III – a imposição de obrigação de fazer, desfazer ou reparar;

IV – o ressarcimento ao erário por danos eventualmente causados; e

V – a responsabilização civil, administrativa e penal do infrator, quando cabível.

Art. 3º Em caso de reincidência específica, a multa será aplicada em dobro, na forma da legislação municipal.

Art. 4º A imposição da multa prevista neste Decreto observará o devido processo administrativo, com instauração do expediente próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de cessação ou remoção sumária da causa da infração.

Art. 5º Nos casos em que a irregularidade importar ameaça à segurança e à saúde, obstrução de via pública, ameaça ao meio ambiente ou risco de dano irreparável, poderá a Administração determinar a cessação imediata da atividade, independentemente do efeito suspensivo da defesa, na forma da legislação municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 15 de abril de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 15.04.2026

VANDERLEI HERMES
Prefeito

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio*

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z7O

280

QWL

NOD